



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 088/2020. CP

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORPARÁ-BA E A PESSOA JURÍDICA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - COOPAMESF, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DO PERÍODO PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19.

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Rui Barbosa n.º 420, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 13.798.574/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. **Sr. SIRLEY NOVAES BARRETO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - COOPAMESF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.980.127/0001-63 estabelecida no povoado de Itapeba, S/N, Zona Rural, Ibotirama-BA, CEP 47.520.000, DAP Jurídica n.º SDW0798012700011204191146, representada neste ato pelo **Sr. Rafael Sodr  Farias**, C dula de Identidade n.º 14.354.414-43 CPF n.º 050.009.625-24, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposi es da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada P blica 004/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cl usulas que seguem:

CL USULA PRIMEIRA:   objeto desta CONTRATA O A AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A MONTAGEM E DISTRIBUI O DE KITS DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE A SUSPENS O DAS AULAS EM RAZ O DO PER ODO PANDEMIA DO CORONAV RUS-COVID19, descritos no quadro previsto na Cl usula Quarta, todos de acordo com a chamada p blica n.º 004/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexa o ou transcri o.

CL USULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os g neros aliment cios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cl usula Quarta deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 24.030,00 (Vinte quatro mil e trinta reais)**.

O adimplemento deverá ser efetuado através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 18.151-X, agência 0817-6, Banco do Brasil.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QNT	VALOR UND.	VALOR TOTAL
MEL DE ABELHA, de boa qualidade, sem sujidades, apresentando em bisnaga de 1kg, com Selo de Inspeção Federal.	KG	1.602	R\$ 15,00	R\$ 24.030,00
TOTAL POR EXTENSO: VINTE E QUATRO MIL E TRINTA REAIS.				

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;

Projeto Atividade: 12.361.001.2012 Atendimento ao Programa Nac. de Alimentação Escolar - PNAE Fundamental;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo;

Fonte: 0115 - 0100.



CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 004/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Ibotirama Estado da Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morpará-BA, 29 de maio de 2020.

SIRLEY NOVAES BARRETO

Prefeito de Morpará
Contratante

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS
AGRICULTORES E APICULTORES DO MÉDIO SÃO
FRANSISCO – COOPAMESF**

CNPJ: 07.980.127/0001-63

Sr. Rafael Sodré Farias

RG: 14.354.414-43 CPF n.º 050.009.625-24

Contratado

EDILENE SANTOS AZEVEDO

Procuradora Geral do Município
OAB/BA 56189

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

RG:
CPF:

RG:
CPF: